



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 17/04/2024 17:30:23,447 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2902/2021
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.902, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o acesso a tecnologias assistivas na direção veicular, por pessoas com deficiência, incluídas as lentes biópticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o acesso a tecnologias assistivas na direção veicular, por pessoas com deficiência, incluídas as lentes biópticas.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

§ 6º Resguardada a segurança viária, a normatização do Contran deve assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 147-B:

“Art. 147-B. Ao candidato com deficiência visual é assegurada a utilização, em todas as etapas do processo de habilitação, de tecnologias assistivas que optimizem a sua acuidade visual, incluídas as lentes telescópicas auxiliares, quando aplicáveis.



* C D 2 4 5 3 8 5 7 1 2 0 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Parágrafo único. O Contran regulamentará a aplicação deste artigo, estabelecendo os requisitos para aprendizagem e habilitação das pessoas que se utilizarem de tecnologias assistivas". (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 17/04/2024 17:30:23.447 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2902/2021

SBT-A n.1



* C D 2 4 5 3 8 5 7 1 2 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245385712000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo